

CONTRATO Nº 011/PGM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6021.2019/0040479-7

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: L.P.M TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº03.756.801/0001-70

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE LÓGICA E ELÉTRICA, NO PRÉDIO-SEDE DA COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODAM nº 11.001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRODAM Nº 7.02/19

VALOR TOTAL: R\$ 5.380,97 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO: 21.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.11.01

NOTAS DE EMPENHO: 96.814/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO Nº 011/PGM/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE LÓGICA E ELÉTRICA, NO PRÉDIO-SEDE DA COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**.

CONTRATADA: L.P.M TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº **03.756.801/0001-70**, com sede na Avenida Prefeito João Vila Lobo Queiro, nº1505, área 03, Jardim Belval, - Barueri/SP, CEP nº06.422-122, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **MARCOS AURÉLIO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED].

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11.001/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7.02/19

Aos 31 dias do mês de outubro de 2019, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamento e execução de projetos em rede lógica e elétrica, no prédio-sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização e do Departamento**

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

de Procedimentos Disciplinares desta Procuradoria Geral do Município, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, em final de semana, contados da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.2. Os serviços serão executados no prédio sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização e do Departamento de Procedimentos Disciplinares – CGGM/PROCED, situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista – São Paulo – SP.

CLÁUSULA III – QUANTIDADES CONTRATADAS

- 3.1. Os serviços ora contratados são os descritos na planilha abaixo:

ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITA- RIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
25	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	5	R\$ 1,56	R\$ 7,80
26	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	5	R\$ 1,56	R\$ 7,80
27	Cabo Flexível antichama 2,5 mm ² condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho	M	5	R\$ 1,56	R\$ 7,80
95	Eletroduto galvanizado Pesado 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	6	R\$ 13,81	R\$ 82,86
123	Seal Tubo 1"	M	10	R\$ 6,52	R\$ 65,20
CUSTO TOTAL DE MATERIAIS				R\$ 171,46	

Handwritten signatures and initials:
US
Júlio

ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS	UNIDADE	QDE.	PREÇO UNITÁRIO – R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
17	Manutenção Preventiva em Racks de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
18	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados	unid.	17	R\$ 227,33	R\$ 3.864,61
20	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm², tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	2	R\$ 133,47	R\$ 266,94
22	Fusão de fibra óptica multimodo, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	12	R\$ 73,33	R\$ 879,96
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 5.209,51	
CUSTO TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R\$ 5.380,97	

3.1.1 – O valor total contratado é de **R\$ 5.380,97 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos)**.

- 3.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.
- 3.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 3.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contrato poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme Portaria SF nº 389, de 18/12/2017, a contar da data da apresentação da proposta.
- 3.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.

Guia

- 3.6. A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do contrato, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do contrato ao longo do ajuste.
- 3.7. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação do Laudo Técnico de Aceite, conforme previsto no Termo de Referência – itens 2.8 e 7.1.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 4.4. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 4.5. Os serviços objeto do Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.6. As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.
- 4.7. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 4.8. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 4.9. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega.
- vjs
Luca

- 4.10. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços correspondentes, em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis. Após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes, que deverá ser paga pela CONTRATANTE até o 10º dia útil posterior à sua emissão.
- 4.11. Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Aceitação.
- 4.12. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 4.13. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.
- 4.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

- 5.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do respectivo Instrumento Contratual oriundo da respectiva ARP, Garantia Contratual na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à R\$ 5.380,97 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos)
- 5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

UgB
Júlia

- 5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.
- 6.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso nos prazos de atendimento para execução dos serviços ou projetos, previstos no item 2.11 do Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- d) Multa de 10% sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) Multa de até 10% sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.

7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, con-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

tados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do contrato.

- 7.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.6.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

- 7.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 7.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

- 7.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

- 7.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

- 7.11. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

- 8.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.





CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (6021.2019/0040069-4) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.
- 9.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e demais legislações pertinentes.
- 9.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.6. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 9.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.001/17 e seus anexos e à proposta da Contratada.

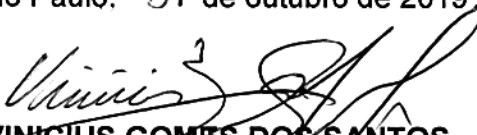



CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2019


VINICIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 221.793
CONTRATANTE

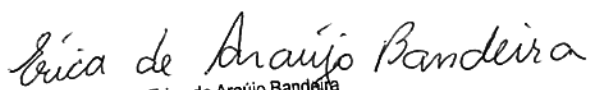

MARCOS AURÉLIO PEREIRA
RG nº [REDACTED]
L.P.M TELEINFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Marcos Aurélio Pereira
RG: 17.797.022-4
Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

1. 
Miriam Margareth Antunes
R.G. [REDACTED]

2. 
Railda Maria de Oliveira
RG [REDACTED]


Erica de Araújo Bandeira
RG: [REDACTED]
Gerente de Projetos